



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro – Grupo B x A**

Jogo SOM45: **OPERÁRIO LARNAJEIRAS FUTSAL - OLF X CAD GUARAPUAVA**

Data/local: **06/05/2023 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. KEVIN FERREIRA PEIXOTO**, registro 88118, camisa 28, jogador da equipe Operário Laranjeiras Futsal - OLF, expulso da partida aos 27'16'' por retirar a força a bola da mão de seu adversário, proferir ofensas ao mesmo, e, ainda, atingir com um chute a perna do atleta da equipe adversária. Neste sentido destaca-se o relatório do arbitro da partida quanto ao evento denunciado: "O árbitro auxiliar expulsou aos 27min16seg de partida o atleta, senhor KEVIN FERREIRA PEIXOTO, camisa*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

número 28, registro 388118, da equipe OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF, por dupla advertência, sendo que, o mesmo foi advertido com cartão amarelo aos 19min48seg de partida, por em uma cobrança de escanteio contra a sua equipe, ele foi em direção a um atleta da equipe adversária e retirou a força a bola das mãos do mesmo, gesticulando que seria arremesso de meta a favor de sua equipe, e neste mesmo lance o referido atleta trocou ofensas com atleta senhor SERGIO DOS SANTOS LOPES JUNIOR, camisa 77, registro 384648, da equipe CAD GUARAPUAVA, onde ambos se ofenderam dizendo "VAI SE FUDER", "VAI TOMAR NO CÚ". No lance da expulsão o mesmo atingiu com um chute a perna de um atleta da equipe adversária em disputa de bola. O atleta Kevin ao ser expulso saiu de quadra de maneira normal, sem causar problemas"

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250¹, do CBJD,

por, de maneira reiterada, praticar atos hostis e desleais durante a partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva